



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº

2787/2025

Folha nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 16/2025

Pelo presente contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, através da **SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE** inscrito no CNPJ Nº 46.177.523/0001-09, sediada à Rua Frei Gaspar, 384, nesta cidade, representada, neste ato, pela Secretária de Saúde de São Vicente, a **Dra. Michelle Luis Santos, CPF Nº 340.325.318-03**, doravante denominada simplesmente como **“CONTRATANTE”** e, de outro lado a empresa **LUIZ CARLOS RODRIGUES 88438490859**, inscrita no CNPJ Nº 17.090.204/0001-63, sediada à R Dom Lara, n.º 31 apto 64, Bairro: Boqueirão, no Município de Santos/SP, CEP 11.045-160, neste ato representado pelo Sr. Luiz Carlos Rodrigues, **RG Nº 83.020.71 SSP/SP e CPF Nº 884.384.908-59**, doravante denominada simplesmente **“CONTRATADA”**, tem entre si justo e acordado o seguinte:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Parágrafo Único: Constitui objeto da presente dispensa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de infraestrutura e manutenção corretiva em telefonia, com fornecimento de toda a mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos necessários e materiais (com fornecimento de peças para substituição), compreendendo equipamentos de PABX, acessórios e rede interna de telefonia das unidades da Secretaria da Saúde de São Vicente, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, pelo período de 06 (seis) meses.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Após a homologação, será lavrado o contrato, convocado o vencedor para a sua assinatura, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da sua convocação.

Parágrafo Segundo: O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo Terceiro: O contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora do certame terá validade de 6 (seis) meses, **contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).**



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº

2787/2025

Folha nº

Parágrafo Quarto: Quando o vencedor comparecer para a assinatura do contrato deverá fornecer endereço de e-mail, o qual terá a finalidade de receber o envio das Autorizações de Serviço.

Parágrafo Quinto: No ato da assinatura do contrato, o Fornecedor se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme à Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Sexto: Este contrato poderá ser REVOGADO quando o Órgão Gerenciador não obtiver êxito nas negociações de revisão e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sétimo: Este contrato poderá ser CANCELADO quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do Fornecedor.

Parágrafo Oitavo: O Órgão Gerenciador poderá recusar os Objetos ou serviços entregues em desacordo com as especificações.

Parágrafo Nono: Por ocasião da entrega dos Objetos ou serviços, em conjunto com o mesmo deverá ser entregue a Nota fiscal/Fatura.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Contrato de prestação de serviços especializados na manutenção em telefonia, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos necessários e materiais (com fornecimento de peças para substituição), compreendendo equipamentos de PABX, acessórios e rede interna de telefonia	R\$ 4.325,00	R\$ 25.950,00



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº

2787/2025

Folha nº

02	Peças, materiais, acessórios até o limite de 50% do valor máximo anual da contratação	
TOTAL		R\$ 25.950,00

4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados através de ordem de crédito bancária emitida pela **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** informar o nº da Conta e o Banco a ser creditado a Coordenação Contábil e Orçamentária da **SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**.

Parágrafo Segundo: A empresa **CONTRATADA** deverá emitir notas fiscais / faturas correspondentes ao objeto no período, as quais deverão ser entregues na Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, da Diretoria de Projetos, Obras e Serviços.

Parágrafo Terceiro: Após a aceitação da nota fiscal / fatura, a Secretaria da Saúde de São Vicente, encaminhará ao Departamento de Finanças para providenciar o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a entrega, contatos a partir do recebimento do documento fiscal e conforme Decreto Municipal 5565-A deverá ser apresentado os seguintes documentos:

- Requerimento de pagamento (Anexo VIII);
- Cópias da Contrato de Serviço;
- Cópia da Autorização de Serviço – AS.
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e-CRDA);
- Certidão de Tributos Mobiliários ou Imobiliários, a depender do objeto do contrato;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Prova de regularidade com o FGTS e contribuições previdenciárias;

Parágrafo Quarto: A Secretaria da Saúde do Município de São Vicente fará a conferência dos documentos, e para isso terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aceitá-los ou rejeitá-los, a partir da do contrato da entrega dos mesmos. Caso haja incorreção, a nota fiscal/fatura será submetida a glosas, e seus descontos do valor total do respectivo documento fiscal.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº

2787/2025

Folha nº _____

Parágrafo Quinto: A Nota Fiscal deverá ser acompanhada das Certidões de regularidade perante o INSS (CND) e do FGTS (CRF), e devidamente atestadas pelo representante indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, através da **SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**. As **Notas Fiscais/Faturas** deverão ser emitidas em nome de: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, CNPJ Nº 46.177.523/0001-09, ENDEREÇO: RUA FREI GASPAR, Nº 384, CENTRO, SÃO VICENTE/SP, CEP 11.310-900.**

Parágrafo Sexto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no Órgão Licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO.

Parágrafo Único: O presente contrato terá o prazo de vigência de 6 (seis) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, por igual período, respeitados os limites da lei.

6 – CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A partir da assinatura do Contrato e durante o prazo de sua vigência, a **CONTRATADA** assume o compromisso de atender na íntegra, todas as condições nele estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, sendo suas obrigações:

- a) Organizar e controlar os materiais e equipamentos recebidos;
- b) Respeitar as orientações e normas internas de segurança;
- c) Designar um preposto para responder tecnicamente;
- d) Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais, veículos necessários à perfeita execução dos serviços;
- e) Fornecer aos funcionários envolvidos na execução do serviço uniforme e EPI's inerentes às suas funções;
- f) Fornecer materiais de primeira linha e aprovados pelo INMETRO;
- g) Entrega de toda a documentação Técnica e Comercial;
- h) Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº

2787/2025

Folha nº _____

- i) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias ou as decorrentes de seguro contra acidentes, impostos e taxas, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, bem como as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e produtos;
- j) Arcar com a recuperação dos danos e prejuízos causados a CONTRATANTE, por seus empregados, arcando com as despesas decorrentes dos reparos e/ou reposição de peças, materiais e equipamentos;
- k) Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, em atividades nas dependências da CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do serviço, sem prejuízo de poder denunciar o serviço.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Constitui obrigação e responsabilidade da **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, e notificar por escrito a CONTRATADA ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- c) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar o serviço dentro das normas do contrato;
- e) Atestar e efetuar o pagamento da nota fiscal, por intermédio do servidor designado para esse fim, quando esta estiver acompanhada de toda a documentação pertinente e o serviço tiver sido entregue definitivamente;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº

2787/2025

Folha nº _____

- f) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- g) Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução do serviço e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho do serviço ora contratado.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

Parágrafo Primeiro: A forma de entrega dos itens será mediante Autorização de Serviço (AS), enviada por meio de correio eletrônico, contendo as informações sobre o fornecimento programado dos mesmos e período.

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ser prestados nas unidades abaixo relacionadas da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, das 08:00 às 17:00 horas, exceto aos fins de semana, feriados e pontos facultativos, excetuando-se as manutenções corretivas nas unidades que funcionam 24 (vinte e quatro) horas que poderão ser feitas em horário estendido e finais de semana, desde que devidamente autorizadas.

Parágrafo Terceiro: O prazo para início da execução do serviço será de até 05 (cinco) dias, após a emissão da autorização de serviço (AS), emitida pela Diretoria de Projetos, Obras e Serviços.

9 – CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações cometidas por inobservância às obrigações aqui assumidas, aplicando-se, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, garantida a defesa prévia:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº

2787/2025

Folha nº _____

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo: A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Terceiro: A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº

2787/2025

Folha nº _____

por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Quarto: A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo Quinto: A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Sexto: A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

Parágrafo Sétimo: As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo artigo.

Parágrafo Oitavo: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono: A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.





Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº

2787/2025

Folha nº _____

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – FISCAL E GESTOR DO CONTRATO.

Parágrafo Único: O fiscal e gestor do contrato serão respectivamente: Rubens Gomes e Monique Martins Gaiato.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Parágrafo único: O presente Contrato é regulado, expressamente pela Lei Federal Nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

12 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO VALOR.

Parágrafo Primeiro: A Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 25.950,00** (vinte e cinco mil e novecentos e cinquenta reais), de acordo com a proposta comercial apresentada.

Parágrafo Segundo: A presente despesa correrá por conta da (s) seguinte (s) dotação orçamentária:

Órgão

16.01 Secretaria da Saúde

Elemento de Despesa

APS:

DAF – Diretoria de Administração e Finanças (3% do valor total do contrato);

DAFA - Diretoria de Assistência Farmacêutica e Almoxarifado (2% do valor total do contrato);

DAPS - Diretoria de Atenção Primária à Saúde (30% do valor total do contrato).

MAC:

DAHUE – Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência (35% do valor total do contrato);

DAE - Diretoria de Atenção Especializada (20% do valor total do contrato);

PFVS:

DVS - Diretoria de Vigilância em Saúde (10% do valor total do contrato).

Parágrafo Terceiro: Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis; Ultrapassado o período de 6 meses de vigência contratual e havendo sua prorrogação, os valores pactuados poderão ser



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº

2787/2025

Folha nº

reajustados, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-IBGE do período, ou, na falta desse outro índice oficial que, por ventura, vier a substituí-lo

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO À LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE.

Parágrafo Único: O presente Contrato poderá ter suas condições alteradas, em razão de sua adequação às normas federais, estaduais ou municipais supervenientes que venham a disciplinar sua execução.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO.

Parágrafo Único: O presente instrumento está integralmente vinculado ao Processo Administrativo nº 2787/25, bem como à proposta apresentada pela contratada.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO DA ELEIÇÃO.

Parágrafo Primeiro: Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão extrajudicial oriunda deste contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

Parágrafo Segundo: E por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

São Vicente, 16 de maio de 2025

Documento assinado digitalmente



MICHELLE LUIS SANTOS

Data: 06/06/2025 10:41:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MICHELLE LUIS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE

LUIZ CARLOS RORIGUES

LUIZ CARLOS RODRIGUES 88438490859

Documento assinado digitalmente



LUIZ CARLOS RODRIGUES

Data: 05/06/2025 09:04:56-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº

2787/2025

Folha nº _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Vicente através da Secretaria de Saúde de São Vicente

CONTRATADO: Luiz Carlos Rodrigues 88438490859

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 16/2025

OBJETO: Constitui objeto da presente dispensa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de infraestrutura e manutenção corretiva em telefonia, com fornecimento de toda a mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos necessários e materiais (com fornecimento de peças para substituição), compreendendo equipamentos de PABX, acessórios e rede interna de telefonia das unidades da Secretaria da Saúde de São Vicente, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, pelo período de 06 (seis) meses.

Pelopresente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos por NOTIFICADOS para:



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº

2787/2025

Folha nº _____

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO

Cargo: PREFEITO

CPF: 325.762.868-44

Assinado eletronicamente por:
Kayo Felipe Nachtajler Amado
CPF: ***.762.868-**
Data: 10/06/2025 16:38:51 -03:00

TECHCERT

ASSINATURA:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Michelle Luis Santos

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 340.325.318-03

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Monique Martins Gaiato

Cargo: Coordenadora

CPF: 433.769.028-01



Documento assinado digitalmente
MONIQUE MARTINS GAIATO
Data: 05/06/2025 10:46:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

FISCAL(ES) DO CONTRATO

Nome: Rubens Gomes

Cargo: Auxiliar administrativo

CPF: 101.543.678-18



Documento assinado digitalmente
RUBENS GOMES
Data: 05/06/2025 11:01:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____





Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº

2787/2025

Folha nº _____

O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: SNURU-L2BAE-AL4YZ-M9WMR

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Kayo Felipe Nachtajler Amado (CPF ***.762.868-**) em 10/06/2025 16:38 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.113.35.30	Não disponível
Autenticação	prefeito@saovicente.sp.gov.br (Verificado)
Login	
xLIlKdOvdB9oqL1rxXG+L0deD0JIVRBW+fZnOey/SEQ=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://signer.techcert.com.br/validate/SNURU-L2BAE-AL4YZ-M9WMR>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://signer.techcert.com.br/validate>